



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a cassação do Mandato do Prefeito Municipal de Bananal, Sr. Jorge da Silva Rodrigues Filho, em face da condenação por prática de infrações político-administrativas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo eleitor JUCERLEI AMARAL RAMOS em face do Prefeito Municipal, o Sr. Jorge da Silva Rodrigues Filho, com a finalidade de apurar a prática de infrações político-administrativas previstas no artigo 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2018, e constituída a Comissão Processante para apurar as infrações articuladas na denúncia;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo nº 34/2018, concluiu pela procedência das acusações articuladas na denúncia pela prática de infrações político-administrativas previstas no artigo 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente observados, assim como a Constituição Federal de 1988, o Decreto-Lei nº 201/67, a Lei Orgânica do Município de Bananal e o Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que na Sessão de Julgamento realizada na data de 21 de setembro de 2018, o Soberano Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, por votação nominal, reconheceu comprovadas a materialidade e autoria das infrações especificadas na denúncia em relação ao Prefeito Municipal;



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a decisão condenatória, por unanimidade de votos, reconheceu o Prefeito Municipal, Sr. JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO, como incurso nas infrações político-administrativas previstas no artigo 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/67;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal de Bananal, Sr. JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO, em virtude da condenação por prática de infrações político-administrativas previstas no artigo 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/67, com base no resultado do julgamento da denúncia pelo Soberano Plenário, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 2º - Em decorrência da vacância do cargo de chefe do Poder Executivo Municipal, fica investido no mandato de Prefeito do Município de Bananal, Estado de São Paulo, o Vice-Prefeito Municipal, Sr. CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES.

Art. 3º - O Vice-Prefeito deverá tomar posse e efetivar a investidura no cargo de Prefeito Municipal no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, devendo ser convocado para cerimônia de posse junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor imediatamente após sua leitura em Plenário, na data de hoje.

Art. 5º - Publique-se e comunique-se a Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/67.

Plenário Emani Graça, 21 de setembro de 2018.



EDUARDO MATTOS DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal de Bananal